



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
ESTADO DO PARANÁ



Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 13042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13331, 13 de dezembro de 2019

REQUERIMENTO N°052/2023

O Vereador que o presente subscreve no uso de seus direitos e prerrogativas que lhe são conferidos por Lei, vêm com o devido respeito e acatamento, para requerer após ouvir a manifestação deste conceituado plenário, que seja enviado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, reiterando o pedido de implantação de serviços de assistente social em todas as escolas da rede pública de ensino.

Justificativa: A escola é um dos espaços mais importantes para as ações de intervenções do assistente social, pois poderá contribuir de forma intersetorial e multidisciplinar com os demais profissionais nos enfrentamentos das demandas sociais para buscar garantir a educação e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Na escola, o assistente social trabalha identificando os problemas que prejudicam o acesso, a permanência e o rendimento do aluno. Questões como, por exemplo, desemprego dos pais, subemprego, fome, baixa renda, trabalho infantil, preconceito (racial, religioso, sexual, cultural, linguístico, social), bullying e cyberbullying, gravidez na adolescência, e entre outras, podem aumentar a evasão escolar.

Como uma das frentes dos assistentes sociais é a intervenção, ela acontece através do diálogo, de visita domiciliar, de palestras e demais técnicas operativas, que ajudam a analisar a realidade social do aluno e de sua família. Estreitando a relação entre a comunidade, a escola e a família.

Plenário Ver. Petronillo Xavier da Silva, 12 de abril de 2.023.

Rogério Petronillo
Vereador

PLANO MUNICIPAL DE NOVA AURORA - PR
13/08/2023
Parlare
PROTÓCOLO
3552/2023
11/08/2023

CLAUDINE XAVIER DE OLIVEIRA
Assessora